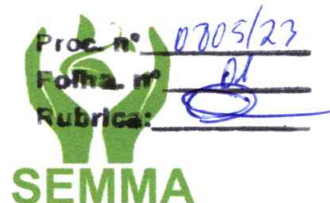




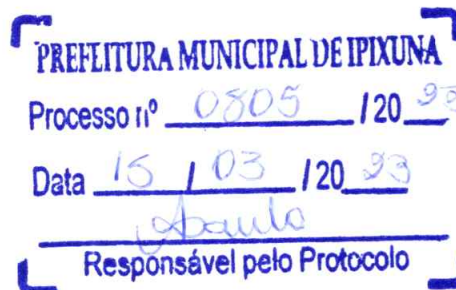
ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



MEMO Nº 015/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ipixuna, Amazonas – 15 de março de 2023

O Exmo. Sr.  
**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Ipixuna em exercício  
Av. Varcy Herculano – Centro  
CEP: 69890-000  
IPIXUNA, AMAZONAS




Assunto: **Renovação de Contrato referente a instalação e funcionamento de Almojarifado.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar a renovação de contrato do imóvel, conforme a Carta Contrato nº 044/2021 por mais 12 meses, para fins de instalação e funcionamento do almojarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

No ensejo apresentamos a Vossa Excelência, valor de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**Antônio do Bomfim Almeida de Souza**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 012/PMI – 2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0484/21  
Folha 07  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**CARTA CONTRATO**

Proc. nº 0805/23  
Folha nº 02  
Rubrica:

CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL, E O SRA. **SHELLEN  
PATRICIA MAGALHÃES MUNIZ.**

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - bairro Centro, neste ato representado pelo senhor **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA, Prefeito em Exercício**, empossado em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1873471-5 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 940.537.152-53, residente e domiciliada na Estrada José de Lemos, s/nº - Aeroporto, IPIXUNA – AM doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sra. **SHELLEN PATRICIA MAGALHÃES MUNIZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3472934-8 SSP/AM e CPF nº 070.092.142-71, residente e domiciliada no endereço: Avenida 31 de Março, s/nº, Centro – IPIXUNA/AM, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0484/21  
Folha 18  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Avenida Juruá, s/nº, Centro – IPIXUNA/AM, destinado as necessidades de instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Proc. nº 0705/23  
Folha nº 03

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 024/2021 e a proposta do LOCADOR.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0484/21

Folha n° 39

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Proc. n° 0205/23

Folha n° 09

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais

defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

  
Sheila



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0484/21  
Folha n° 60  
Rubrica: [assinatura]  
Proc. n° 0205/23  
Folha n° 05  
Rubrica: [assinatura]

3.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:


- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

[assinatura]  
Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0484/21  
Folha n° 61  
Rubrica:   
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Proc. n° 0705/23  
Folha n° 06  
Rubrica: 

**4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

**4.1.10.1.** O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

**4.1.11.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

**4.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0484/21  
Folha 62  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

0205/23  
Folha. n° 07  
Rubrica:

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0484/21  
Fol 63  
Rubrica  
PREFETURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO  
Rubrica n° 805/23  
Folha n° 08  
Rubrica:

valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o pagamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (DÉCIMO) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de **02 (DOIS) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **03 (TRÊS) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento

*Shellen*





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio  
legislação vigente.

Proc. n° 0484/21  
Folha 64  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO  
Proc. n° 0705/23  
Folha n° 08  
Rubrica:

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **01/04/2021** até **31/03/2022**, totalizando **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da

*Shellen*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0484/21  
Folha nº 65  
R. nº  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO  
Proc. nº 0805/23  
Folha. nº 10

vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**8.2.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.2.2.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.1.1.** Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**10.2.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

  
Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0484/21  
Folha 66  
R. 11  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO  
Proc. n° 0205/23  
Folha n° 11  
Garantir a

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel e a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** 021101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Programa de Trabalho:** 18.122.0011.2.040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Proc. nº 04 84/21  
Folha 64  
Rubrica: [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO  
Proc. nº 0805/23  
Folha nº 12  
Rubrica: [assinatura]

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA, pelo prazo de até dois anos;
  - c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 04.84/21  
Folha nº 68  
Rubrica: [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

[assinatura]  
Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 04 84/21  
Folha 69  
RUBRICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Proc. nº 0805/23  
Folha nº 14  
Rubrica:

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinquenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no

Sheila



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil,

considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Proc. nº 1484/21  
Folha 40  
Rubrica: [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO  
Proc. nº 0805/23  
Código Civil, 15  
Rubrica: [assinatura]

**16.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**16.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Ass  
Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 484/21  
Folha 71  
Rubrica [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO  
Proc. n° 0805/23  
Folha n° 16  
Rubrica [assinatura]

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IPIXUNA, 01 de Abril de 2021.

[Assinatura]  
Locatário

Rodrigo Monteiro Saraiva  
Prefeito Municipal em Exercício

[Assinatura]

Locadora

Shellen Patrícia Magalhães Muniz

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Nome:

CPF n°: 847.888.282-00

[Assinatura]

Nome:

CPF n°: 738.100.612-04





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. nº 0095/23  
Folha nº 1  
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0805/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO Nº 044/2021**

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo da Carta-Contrato nº 044/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**PARECER JURÍDICO**

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de IPIXUNA para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo a **Carta-Contrato nº 044/2021**, que tem como objeto **“Locação de imóvel situado na Avenida Juruá, s/n, Centro, IPIXUNA/AM, destinado a atender as necessidade de instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”**.

Foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica os seguintes documentos:

1. Memorando nº 015/2023 – SEMMA;
2. Termo de Contrato nº 044/2021;
3. Despacho do Prefeito Municipal em exercício.

**É o breve relatório. Segue o parecer.**

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

No que diz respeito à possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. 025/23  
Folha 01  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

**II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;**

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. nº 010623  
Folha nº 01  
Rubrica: [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

A Prefeitura justifica a necessidade de aditivo em razão da necessidade de funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Desta maneira, justifica a possibilidade de dilação do prazo com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que essa Assessoria Jurídica não se imiscui na análise da regularidade da contratação prévia, atendo-se somente à análise da regularidade do aditivo, que por sua vez, poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, desde que assegurada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo a Carta-Contrato nº 044/2021, com a consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**É o Parecer, S.M.J.**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. nº 1285/23  
Folha nº 01  
Rubrica: [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Ipixuna/AM, 16 de Março de 2023

**HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**

**OAB/AM 12.346**

Procurador do Município

Decreto nº 32/2020

Hugo Monteiro de Oliveira  
OAB/AM 12346  
Procurador do Município de Ipixuna  
Decreto nº 32/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA

Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº - Centro - CEP: 69890-000 - Ipixuna, Amazonas



**DESPACHO:**

- 1) Considerando a necessidade da locação do imóvel que melhor atenda as atividades de instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da locação de imóvel por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção das seguintes providências:
  - a) empenhar a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário específico, até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
  - b) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 17 de Março de 2023.

  
**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**  
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 0805/23  
Folha nº 22  
Rubrica:   
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA  
CONTRATO Nº 044/2021 DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E A  
SENHORA SHELLEN PATRICIA  
MAGALHÃES MUNIZ.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta Cidade de Ipixuna, na Sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro – Estado do Amazonas, o **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa pública de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.191.078/0001-91, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, divorciado, portador do C.P.F nº 940.537.152-53 e da R.G nº 1873471-5, residente e domiciliado nesta cidade de Ipixuna sito a Rua João Trindade, s/nº - Centro, ora denominado **CONTRATANTE** e a senhora **SHELLEN PATRICIA MAGALHÃES MUNIZ**, brasileira, portadora do C.P.F nº 070.092.142-71 e da Carteira de Identidade nº 3472934-8 SSP/AM, residente e domiciliada nesta Cidade à Avenida 31 de Março, s/nº, Centro – Ipixuna/Amazonas, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito e do que dispõe a Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava da Carta-Contrato para locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em consequência da prorrogação do prazo suplementa-se financeiramente o valor do Termo da Carta-Contrato original em R\$ (R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da suplementação financeira correrão à conta da rubrica orçamentária a ser empenhada no Orçamento Geral do Município para 2023/2024, no dia 03 de abril:

Dotação: 021101.18.122.0011.2.040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento de despesa 33.90.36.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

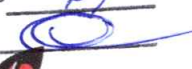

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes na Carta-Contrato nº 044/2021, que não conflitem com as cláusulas desse Termo Aditivo.



Shellen



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0805/23  
Folha. n° 23  
Rubrica:   
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Elege o foro da Comarca de Ipixuna para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo Aditivo, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Ipixuna(Am), 20 de Março de 2023.

  
**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**SHELLEN PATRICIA MAGALHÃES MUNIZ**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Procurador Edson dos Santos  
Carloneris Martins de Lima

# RECIBO DE COMPRA E VENDA

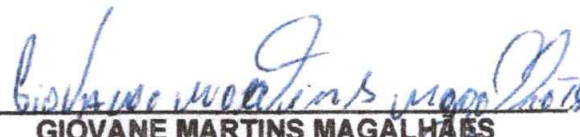
**VALOR DO IMÓVEL R\$ 28.000,00**

Recebi da Senhorita **SHELLEN PATRÍCIA MAGALHÃES MUNIZ**, portadora do CPF n.º: **070.092.142-71**, RG: **3472934-8** a importância de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, referente a compra de **UM IMÓVEL ARMAZÉM EM ALVENARIA**, localizado na Avenida Juruá, centro de Ipixuna Amazonas, com a metragem de **06m (seis metros)** de frente por **30m (trinta metros)** de comprimento de cada lado, totalizando uma metragem de **180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados)**, limitando pelo lado direito com terras do Senhor Jorgemar Oliveira da Silva, esquerdo com terras do senhor Leonardo Fialho Martins e fundos com terras da senhora Nízia Muniz Herculano e pela frente com a referida Avenida.

E para maior clareza firmo o presente Recibo o qual é a expressão da verdade.

Ipixuna-AM, em 09 de março de 2020.

Recibo




**GIOVANE MARTINS MAGALHÃES**

Vendedor

CPF: 814.269.412-34

Recibo



**SHELLEN PATRÍCIA MAGALHÃES MUNIZ**

Compradora

CPF n.º: 070.092.142-71

**TESTEMUNHA:**

1. Jairo Anderson Rocha da Silva
2. Luiz Stacey Gadelma Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADESSIVOM CONVENCIONAL DE FICLO



ROLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR  
*Shellen Patricia Magalhães Muniz*

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
FICLO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3472934-8 DATA DE EMISSÃO 28/04/2017

NOME SHELLEN PATRICIA MAGALHAES  
MUNIZ VANDERLAN DOS SANTOS MUNIZ  
FILIAÇÃO GILVANIA MAGALHAES MUNIZ

IPIXUNA-AM DATA DE NASCIMENTO 22/10/2001

NATURALIDADE CERT. NASC. N. 13470 FLS. 46  
MUNICÍPIO CART. IPIXUNA-AM

CPF F1020-EMO RNS / PASEP 1A, VIA

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83




Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**070.092.142-71**

Nome  
**SHELLEN PATRICIA MAGALHAES MUNIZ**

Nascimento  
**22/10/2001**

Proc. nº 0805/23  
Folha. nº 25  
Rubrica: 

MARCO/2023

10/05/2023

100

83,48

VIDAL RODRIGUES MAGALHAES  
AV TRINTA E UM DE MARCO 31 AME 31  
CENTRO  
CEP: 69.890-000 - IPIXUNA

R: 568.136.03.02

Proc. n° 0805/23

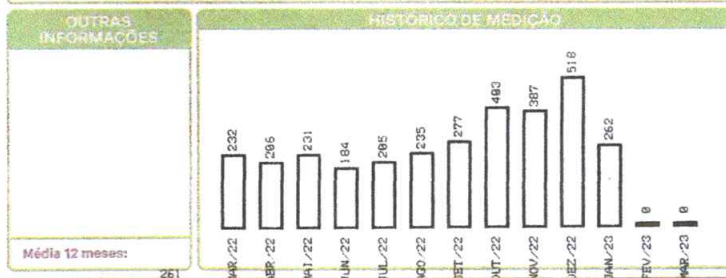
tabson n° 26

Grupo/Subgr	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modo de Medição
B	RESIDENCIAL	TRIFASICA	10742019	MINIMO	CONVENCIONAL

DATAS DA LEITURA					
Atual:	07/03/2023	Dias de consumo:	28	Emissão:	03/03/2023
Anterior:	07/02/2023	Próxima leitura:	04/04/2023	Apresentação:	07/03/2023

DADOS DA LEITURA (KWH)								
	KWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	KWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	KWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	KWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
Leit. Atual	25374							
Leit. Anterior	25374							
Constante	1.000							
Residuo	0							
Medido	0							
Faturado:	100							

DESCRIÇÃO DA CONTA					
CONSUMO	100	A	R\$ 0,834850	=	83,48



**MENSAGENS IMPORTANTES**

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**DEBITOS JA REAVISADOS**

Mes/Ano	Valor R\$
07/2022	164,76
03/2019	253,97

**AVISO DE DEBITOS VENCIDOS**

Informamos existir(em) debito(s) vencido(s) no valor de R\$ ~~XXXXX~~418,73 (sem acrescimos legais) ate esta data. Caso o(s) debito(s) ja tenha(m) sido pago(s), procurar uma loja de atendimento da Amazonas Energia com o(s) comprovante(s) de pagamento.

(\*) ICMS tributado anteriormente por Substituicao Tributaria, nos termos da Lei No. 217/2021.

**INDICADORES DE DESEMPEHO**

Os indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI estão disponíveis para sua consulta no site abaixo:

[www.amazonasenergia.com](http://www.amazonasenergia.com)

**COMPOSIÇÃO DA CONTA % R\$**

Energia:		
Distribuição:	32,20%	26,88
Transmissão:	28,29%	23,62
Encargos:	5,50%	4,59
Perdas:	11,09%	9,26
Tributos:	21,60%	18,03
Outros:	2,03%	0,00

**DETAΛHAMENTO DE TRIBUTOS**

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
ICMS	(*)	(*)	(*)
PIS			0,00
COFINS			0,00

RECIBO DO ARRECADADOR

PAGADOR: VIDAL RODRIGUES MAGALHAES  
AV TRINTA E UM DE MARCO 31 AME 31  
CENTRO CEP: 69.890-000 - IPIXUNA

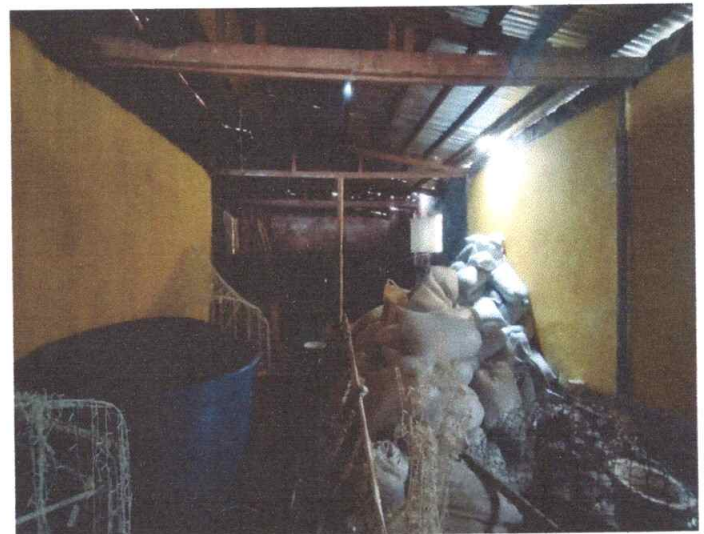
UC	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1111501-7	03/2023	10/05/2023	R\$ 83,48

BENEFICIARIO: AMAZONAS ENERGIA S.A  
CNPJ: 02.341.467/0001-20  
AV. DJALMA BATISTA, 4400, UNIDADE 2 - FLORES  
CEP: 69.058-807 - MANAUS - AM

83630000000 4 83480047000 9 00000001111 4 50170323008 3



Anexo



<b>IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas</b> <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA</b>	DATA 20.03.2023
<p>Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato. 2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 044/2021. Data: 20/03/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Sheller Patrícia Magalhães Muniz. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação “Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Abril de 2023 a 31 de Março de 2024. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Unidade Orçamentária: 021101.18.122.0011.2.040; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte: 10-Recursos Próprios. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 044/2021.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/03/2023, em consonância com o art 98 da Lei Orgânica do Município.</p>	
<b>PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL</b>	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**PORTARIA Nº. 215/2023-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 17 de março de 2023.

**DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o ofício 289/2023-SEMED, datado no dia 16 de março de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - **EXONERAR** os servidores abaixo relacionados, nomeada através do Processo Seletivo Simplificado 2021.

**Professor de Língua Portuguesa**

	NOME	EXONERAÇÃO
17125	Paulino Barreto Souza	01/03/2023

**Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais**

MAT	NOME	EXONERAÇÃO
17088	Karoline Ribeiro Rabelo	01/03/2023

**Professor de Educação Física**

MAT	NOME	EXONERAÇÃO
17116	Alex Luís Reis Ferreira	01/03/2023

Art. 2º - Este Ato retroage a data de 01/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE**

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**JHONATHAN MACIEL DE SOUZA**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PREF.

Publicado por:  
Manoel Davi da Silva  
Código Identificador: HLTXPKDO

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.**

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 044/2021.

Data: 20/03/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Shellen Patricia Magalhães Muniz.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Abril de 2023 a 31 de Março de 2024.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Unidade Orçamentária: 021101.18.122.0011.2.040;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade

Carta Contrato Nº 044/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/03/2023, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:  
Carloneis Martins de Lima  
Código Identificador: SOBZBIHD9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº**  
**003/2023**

1º Termo Aditivo ao Contrato de aquisição do Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

Data: 16/03/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa D M DOS SANTOS LTDA.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de mobiliários escolar constituídos de conjunto para alunos.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula segunda por mais 90 (noventa) dias, a contar de 10/04/2023 a 08/07/2023.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/03/2023, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:  
Carloneis Martins de Lima  
Código Identificador: CINIWHYUO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 013/2023-SRP;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas: **ACREMED MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, CNPJ: 40.005.297/0001-00, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 15, 24, 28, 35, 36, 40, 41, 47, 48, 55, 59, 61, 64, 68, 71, 72, 74, 76, 77, 80, 84, 85, 86, 87, 90, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 108, 109, 110, 112, 113, 120, 123, 125, 126, 130, 131, 134, 137, 144, 148, 150 e 155, **AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**, CNPJ: 35.094.501/0001-69, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 05, 11, 12, 14, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 63, 65, 66, 67, 73, 75, 78, 79, 81, 83, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 98, 104, 105, 107, 111, 116, 117, 118, 119, 122, 124, 128, 129, 132, 133, 135, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 146, 147, 149, 153 e 154 e **EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 38.949.469/0001-44, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 16, 25, 39, 49, 54, 58, 60, 62, 69, 70, 82, 93, 114, 115, 121, 136 e 151, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023-SRP.

II – **ADJUDICAR** às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023-SRP. **ACREMED MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, no valor de R\$ 705.160,00 (setecentos e cinco mil cento e sessenta reais), **AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**, no valor de R\$ 967.200,00 (novecentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), **EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 207.260,00 (duzentos e sete mil duzentos e sessenta reais).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO**, em 18 de Março de 2023.